



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Propõe a revisão da Resolução nº 336, de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica nos Creas.

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se em anexo.

III – medidas necessárias a implantação normativa

Trâmite de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e a publicação oficial do texto normativo.

IV – vigência do ato administrativo normativo

90 (noventa) dias da data de sua publicação.

V – atos administrativos normativos que serão revogados

Resoluções nºs 209/1972, 266/1979, 336/1989, 413/1997 e 444/2000.

Da exposição de motivos

I – situação existente que a edição do ato pretende modificar

O registro de pessoas jurídicas no âmbito do Sistema Confea/Crea é atualmente regulamentado pela Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989.

Tal normativo, através de seu art. 18, limita a possibilidade de que um mesmo responsável técnico tivesse mais de três pessoas jurídicas sob sua responsabilidade. Esta disciplina foi objeto de inúmeros litígios judiciais, tendo sua aplicação afastada na grande maioria das oportunidades em que foi questionada, sob o fundamento de que o Confea estaria restringindo a atividade profissional sem fundamento legal.

Adicionalmente, o arcabouço legislativo que trata do assunto sofreu diversas modificações, a citar, por exemplo, a alteração da Consolidação da Legislação Trabalhista pela Lei nº 13.467, de 2017, a alteração da lei que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas pela Lei nº 13.429, de 2017, e a promulgação da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e da Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

II - Justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia

A proposta visa atualizar o normativo de registro de pessoa jurídica de acordo com a legislação federal afeta a matéria.

III - Fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade

A proposta visa regulamentar o §3º do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

IV - Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea

Não vislumbramos incremento considerável de despesas para implementação da proposta ora apresentada, no tocante aos Creas e ao Confea.